

CADERNO DE ENCARGOS- Concurso Público

Proc. N.º 97-21 do Procedimento para “Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros”

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	2
Cláusula 1. ^a (Objeto e características do serviço)	2
Cláusula 2. ^a (Preço base).....	5
Cláusula 3. ^a (Contrato)	6
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
<i>Secção I - Obrigações do prestador de serviços</i>	6
<i>Subsecção I - Disposições gerais</i>	6
Cláusula 4. ^a (Obrigações principais do prestador de serviços)	6
Cláusula 5. ^a (Prazo da Prestação de Serviços)	7
<i>Subsecção II - Dever de sigilo</i>	7
Cláusula 6. ^a (Objeto do dever de sigilo)	7
<i>Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis</i>	8
Cláusula 7. ^a (Preço contratual)	8
Cláusula 8. ^a (Condições de Pagamento)	8
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	9
Cláusula 9. ^a (Penalidades contratuais)	9
Cláusula 10. ^a (Força maior)	10
Cláusula 11. ^a (Resolução por parte do contraente público)	11
Cláusula 12. ^a (Foro competente).....	11
Cláusula 13. ^a (Subcontratação e cessão da posição contratual).....	11
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 14. ^a (Legislação aplicável)	12

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a (Objeto e características do serviço)

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”.

1.2. O serviço objeto do contrato será prestado dentro e fora da área do Município de Oliveira de Azeméis, para a realização de viagens de:

- visitas de estudo ou atividades das Escolas e Jardins de Infância (que envolvam alunos do concelho de Oliveira de Azeméis) promovidas pela Divisão Municipal de Educação;
- atividades promovidas pela Divisão Municipal de Ação Social;
- diversas atividades/visitas culturais, recreativas ou outras, promovidas pelo Município ou em parceria com o Município;
- atividades promovidas pelo Gabinete de Equipamentos Desportivos;
- atividades promovidas pelo Gabinete de Desporto.

1.3. A prestação de serviços de transporte de passageiros, objeto do contrato a celebrar, compreende dois lotes: **Lote 1** para prestação de serviços de transporte de passageiros com recurso a autocarros sem obrigatoriedade de cintos de 3 pontos e o **Lote 2** para prestação de serviços de transporte de passageiros com recurso a autocarros (obrigatoriamente) com cintos de 3 pontos.

A prestação de serviços pressupõe a afetação de autocarros com as seguintes lotações: **≤ 30 e ≥ 31**, conforme as necessidades, em diferentes períodos do dia (0:00h às 24:00h), para a realização de viagens de várias quilometragens dentro e fora do Município.

Para uma mesma data e/ou horário poderão ser necessários mais do que 11 (onze) autocarros, no que respeita ao lote 1, e 4 autocarros para o lote 2. A título meramente exemplificativo, refere-se a

programação da “*Semana da Criança*”, o evento do Natal e os “*Jogos de Azeméis*”, não devendo estes ser considerados como vinculativos.

1.4. O “quilómetro zero” tem início em Oliveira de Azeméis.

1.5. Para efeitos de cobrança de valores correspondentes à componente fixa será considerado como devido o valor de meio-dia para serviços com duração igual ou inferior a 5 horas e dia completo para serviços com duração superior a 5 horas.

1.6. As viaturas, quando requisitadas, deverão apresentar-se nos locais que a entidade adjudicante indicar, obrigando-se o adjudicatário a disponibilizar as viaturas em função da escolha dos serviços municipais, para os dias e horas requisitados, mediante aviso prévio nas seguintes condições:

N.º autocarros	N.º dias (úteis) de antecedência do pedido
≤ 2	≥ 3
≥ 3; ≤ 5	≥ 5
≥ 6	≥ 10

1.6.1 Excecionalmente poderão ser requisitadas viaturas num prazo inferior, estando, nesses casos, a prestação do serviço condicionada à disponibilidade do adjudicatário.

1.6.2 Verificando-se a impossibilidade de disponibilização das viaturas pretendidas, por motivos de avaria ou outros, o adjudicatário ficará obrigado a, mediante comunicação ao serviço requisitante deste município, propor a troca da viatura, por outra de características e qualidade equivalentes, praticando-se o preço previsto para a viatura alvo da troca. Se não for possível proceder à troca da viatura, serão aplicadas as penalidades mencionadas na Cláusula 9.^a deste Caderno de Encargos e proceder-se-á à contratação do serviço por ajuste direto.

1.7. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a execução de cada serviço, e com o objetivo de proceder à conferência dos valores executados, deverá proceder à sua faturação e envio por e-mail para o gestor do contrato cujo endereço será fornecido após a assinatura do contrato.



1.8. As viaturas deverão encontrar-se devidamente inspecionadas e cumprir a legislação aplicável em vigor. No caso dos serviços de transporte coletivo de crianças, deverão as viaturas e os condutores cumprir a legislação específica em vigor devendo obedecer às seguintes características:

a) Os motoristas afetos ao transporte coletivo de crianças devem possuir habilitação específica para o efeito;

b) Relativamente ao Lote 1, caso dos serviços a assegurar requeiram sistema de retenção para crianças (SRC), o Município cederá os sistemas de retenção que possui (num total de 800), ficando estes a cargo e sob a responsabilidade do adjudicatário no decorrer do período de vigência do contrato.

1.9 Relativamente aos serviços de transporte de crianças dos Jardins de Infância – **Lote 2**, desde que solicitados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias (seguidos), deverá ser afeta viatura com cintos de três pontos de segurança, sendo, neste caso, limitado a 4 autocarros por serviço.

1.10 O Município reserva-se o direito de proceder à anulação de serviços com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, sem que haja lugar à cobrança de qualquer valor por parte do adjudicatário.

Caso não seja possível proceder à comunicação da anulação dos serviços com aquela antecedência, poderá o adjudicatário exigir ao Município o pagamento de um valor correspondente à componente fixa prevista.

1.11. É da responsabilidade do adjudicatário a afetação de condutores devidamente habilitados nos termos das normas, leis e regulamentos aplicáveis.

1.12. Em tudo o omissso observar-se-á o especificado em Normas, Regulamentos e especificações aplicáveis.



Cláusula 2.^a (Preço base)

Os preços base unitários, devendo ser entendidos como os preços unitários máximos e que limitam os preços unitários contratuais, são os que constam das tabelas abaixo, fixados com base nos preços unitários de contrato vigente, os quais não incluem Imposto Sobre o Valor acrescentado.

Lote 1 (Serviços com recurso a viaturas sem obrigatoriedade de cintos 3 pontos) e **Lote 2** (Serviços com recurso a viaturas (obrigatoriamente) com cintos 3 pontos)

Km	Custo por Km para as diferentes lotações
≤ 30	1,90 €
≥ 31 ≤ 100	1,45 €
≥ 101 ≤ 350	1,10 €
≥ 351	0,95 €

Componente	Lotação			
	≤ 30		≥ 31	
	Lote 1	Lote 2	Lote 1	Lote 2
½ dia serviço	110,00 €	120,00 €	110,00 €	140,00 €
Dia completo	160,00 €	160,00 €	160,00 €	180,00 €
2.º Motorista	100,00 €			
Anulação dia anterior ou próprio dia	100% Valor correspondente à Componente fixa*			

* Percentagem máxima a aplicar relativamente ao valor da componente fixa (consoante se trate de ½ dia de serviço ou dia completo)

O valor limite da prestação de serviços é de **75.471,70 EUR** (setenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e um euro e setenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, aos quais



correspondem **56.603,77 EUR** (cinquenta e seis mil, seiscentos e três euros e setenta e sete cêntimos) para o **Lote 1** (Serviços com recurso a viaturas sem obrigatoriedade de cintos 3 pontos) e **18.867,93 EUR** (dezoito mil, oitocentos e sessenta e sete euros e noventa e três cêntimos) para o **Lote 2** (Serviços com recurso a viaturas (obrigatoriamente) com cintos 3 pontos).

Cláusula 3.^a (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a (Obrigações principais do prestador de serviços)





Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, o prestador de serviços fica ainda obrigado, a título acessório, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª (Prazo da Prestação de Serviços)

1. O período de vigência da presente prestação de serviços inicia-se *após publicitação do contrato no portal da Internet dedicado aos contratos públicos*, e termina uma vez atingido o valor limite da prestação do serviço, ou seja, **56.603,77 EUR** (cinquenta e seis mil, seiscentos e três euros e setenta e sete cêntimos) para o **Lote 1** (Serviços com recurso a viaturas sem obrigatoriedade de cintos 3 pontos) e **18.867,92 EUR** (dezoito mil, oitocentos e sessenta e sete euros e noventa e dois cêntimos) para o **Lote 2** (Serviços com recurso a viaturas (obrigatoriamente) com cintos 3 pontos), estimando-se que tal ocorra ao fim de **18 (dezoito) meses**.

A estimativa de execução indicada poderá ter prazo superior, no entanto, o mesmo não poderá, em caso algum, ultrapassar o limite dos 3 anos para efeitos de cumprimento do disposto no artigo 48º, do CCP.

2. A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

3. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, e do previsto no n.º anterior, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor previsto no contrato, este extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.ª (Objeto do dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação,





técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Oliveira de Azeméis, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II – Obrigações do Município de Oliveira de Azeméis

Cláusula 7.^a (Preço contratual)

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Oliveira de Azeméis deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 8.^a (Condições de Pagamento)

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Oliveira de Azeméis, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) num prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo Município de Oliveira de Azeméis das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, salvo se estabelecida condição de pagamento distinta desta no contrato, não podendo em qualquer caso esta exceder os 60 (sessenta) dias.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto deste contrato, devendo o concorrente fazer menção expressa do prazo de pagamento que pretende ver executado no decurso da execução do contrato.





3. Em caso de discordância por parte do Município de Oliveira de Azeméis, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As condições de pagamento deverão ser apresentadas e estabelecidas pelo próprio concorrente na sua proposta, de forma expressa e inequívoca.

Não são aceitáveis condições de pagamento do tipo “a combinar” ou similares, não podendo igualmente ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar, nos termos do art.º 292.º do CCP.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 9.^a (Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos horários da prestação do serviço objeto do contrato, até 50% do custo apurado para o serviço;

b) Pela impossibilidade de assegurar os serviços que venham a ser requisitados (cumprindo a antecedência mínima prevista), será imputado o custo da contratação do serviço, acrescido de penalidade no valor correspondente às despesas assumidas e/ou pagas no âmbito das visitas de estudo ou outras (entradas nos locais a visitar, almoços e outros) que os utilizadores do serviço tenham incorrido aquando do planeamento da viagem ou venham a incorrer por força dos compromissos assumidos.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento definitivo do prestador de serviços, o Município de Oliveira de Azeméis pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor global do contrato.





3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Oliveira de Azeméis tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Oliveira de Azeméis pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Oliveira de Azeméis exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a (Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos





seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a (Resolução por parte do contraente público)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Oliveira de Azeméis pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 12.^a (Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.^a (Subcontratação e cessão da posição contratual)





1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos previstos no CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para resolução do contrato, aquele cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes, sempre que tal seja aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.^a (Legislação aplicável)

Em tudo omissos neste Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuído no C.C.P. e na demais legislação aplicável.

Hélder Martinho Valente Simões
Assinatura Eletrónica Qualificada
2022/01/26 17:17:11 +0000

